

RESOLUÇÃO Nº 88/2023 – CONSAD/FAPITEC/SE
26 de setembro de 2023

Revoga a Resolução Nº 16/2022 CONSAD/FAPITEC/SE, de 13 de abril de 2022 da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, que dispõe sobre **os valores de diárias para auxílios individuais e bolsas de curta duração** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º, §8º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC, e em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005 e no Decreto nº 23.695, de 06/03/2006, **RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 16/2022 - CONSAD/FAPITEC/SE, de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre **os valores de diárias para auxílios individuais e bolsas de curta duração** da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE.

Art. 2º. Definir os critérios para concessão de **DIÁRIAS DESTINADAS A AUXÍLIOS INDIVIDUAIS E BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO**, tanto para atividades realizadas no interior quanto para fora do Estado.

I. O Edital fixará os períodos a serem concedidos e a quantidade de diárias a serem requeridas.

II. Valores de diárias para pesquisadores:

DIÁRIA	VALOR (R\$)
Dentro do Estado sem pernoite	150,00 (cento e cinquenta reais)
Dentro do Estado com pernoite	250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Fora do Estado	450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 3º. Fixar os valores das **DIÁRIAS NO EXTERIOR**, os quais serão estabelecidos com base em grupos de países, variando de US\$200,00 (duzentos dólares) a US\$300,00 (trezentos dólares), conforme detalhado na tabela de diárias internacionais em anexo.

Parágrafo único. Os países não especificamente detalhados no anexo, a diária padrão será de US\$200,00 (duzentos dólares).

Art. 4º. Os valores estipulados neste instrumento não serão aplicados quando já estiverem definidos por meio de Convênios preestabelecidos.

Art. 5º. A concessão de diárias para deslocamentos, com ou sem pernoite, requer uma justificativa fundamentada no plano orçamentário que demonstre a necessidade e pertinência do deslocamento em relação às atividades e objetivos institucionais. Essa justificativa deve ser apresentada de forma clara e detalhada, indicando como a viagem contribuirá para o desenvolvimento das atividades institucionais e a consecução dos resultados esperados.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju, 2 de outubro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: X5SO-BCAA-4XYQ-CEE1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2023 é(são) :

- VALMOR BARBOSA BEZERRA - 02/10/2023 16:55:28 (Docflow)

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 88/2023 – CONSAD/FAPITEC/SE
26 de setembro de 2023

PAÍSES	VALOR DA DIÁRIA EM US\$
Afeganistão, Albânia, Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize, Benin, Bolívia, Botsuana, Burkina-Fasso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Dominica, El Salvador, Equador, Eritreia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Conacri, Guiné-Equatorial, Haiti, Honduras, Ilhas Marshall, Irã, Kiribati, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Madagáscar, Malauí, Malí, Malta, Mauritânia, Micronésia, Moldávia, Mongólia, Mianmar, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Quirguistão, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática do Congo, Salomão, Samoa, São Cristovão e Névis, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Serra Leoa, Sri Lanka, Suazilândia, Suriname, Tadjiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbábue, África do Sul, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Azerbaidjão, Barbados, Belarus, Bósnia-Herzegóvina, Bulgária, Camboja, Cazaquistão, Chile, Chipre, Colômbia, Coreia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Djibuti, Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia, Guiné Bissau, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líbia, Lituânia, Macedônia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polônia, Quênia, Rep. Dominicana, Romênia, Ruanda, Santa Lúcia, Senegal, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Timor Leste, Turcomenistão, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela, Vietnã, Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Brunei, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seichelles, Suécia, Suíça, Taiwan, Bahamas, Hong Kong, Japão, Mônaco.	300

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do Conselho